



Projeto de Lei Nº 463/2025

“Dispõe sobre a instituição de grupos reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a política pública municipal de apoio à implementação de grupos reflexivos e de responsabilização voltados a autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, como medida de prevenção, conscientização e enfrentamento à reincidência da violência.

Art. 2º Os grupos de que trata esta Lei terão como objetivos:

I – promover a conscientização dos participantes sobre as consequências da violência doméstica e familiar;

II – estimular a mudança de comportamento dos agressores, com foco na cultura da paz, no respeito à dignidade da mulher e na resolução pacífica de conflitos;

III – contribuir para a redução da reincidência de casos de violência doméstica;

IV – apoiar a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A implementação dos grupos reflexivos será realizada preferencialmente em cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a rede de proteção social e demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições afins.



Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições afins.

Art. 6º As atividades dos grupos poderão ser realizadas, conforme disponibilidade e conveniência administrativa, em espaços públicos municipais, tais como centros comunitários, unidades de saúde, escolas, equipamentos de assistência social ou outros locais adequados, respeitadas as normas de acessibilidade, segurança e privacidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de setembro de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar no município, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), especialmente quanto à promoção de medidas voltadas à reeducação e responsabilização dos agressores.

Estudos demonstram que a participação dos autores de violência em grupos reflexivos é eficaz na redução da reincidência e na prevenção de novos episódios de agressão, promovendo a conscientização e a transformação de comportamentos.

A proposição não cria despesas obrigatórias para o Município, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de interesse público, passíveis de implementação por meio de parcerias e regulamentação posterior. Assim, respeita os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da competência legislativa municipal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, \$DATAATUALEXTENSOS\$

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CSMX68173035CHE6>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CSMX-6817-3035-CHE6

